

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 056/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 17.457.471-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel / PR, CEP 85.807-090, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: **Banco de Alimentos**: auxiliar na separação de alimentos, auxiliar na carga e descarga de alimentos, limpeza no local, manipulação de verduras e frutas; **Programa Felicidade do Idoso**: auxiliar na organização do espaço para realização de eventos, limpeza do local, corte de grama, pequenas podas e auxiliar na cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, entre 01 (um) e até 15 (quinze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

- Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, como gestora do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Prefeito do Município de Cascavel

SÉRGIO VICENTE DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF.: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIO056PREF.CASCAVELSAS.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/03/2021 18:16, **Francisco Alberto Caricati** em 29/03/2021 11:57.

Assinado por: **Sergio Vicente da Silva** em 29/03/2021 10:13, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 29/03/2021 12:43, **Leonardo Paranhos da Silva** em 07/04/2021 11:21, **Romulo Marinho Soares** em 09/04/2021 17:40.

Inserido ao protocolo **17.457.471-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/03/2021 18:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
229cb6778b518fab080cd64856c537ad.

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Protocolo n.º 17.457.471-5.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 25/03/2021.

TAOKEI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.974.837-3.

Vigência: 09/04/2021 a 08/04/2021.

Valor total: R\$ 179.540,20 (cento e setenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da cidade Cascavel/PR, oriundo do PE nº 01/2021.

Assinado em 09/04/2021.

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Protocolo n.º 16.974.837-3.

Vigência: 09/04/2021 a 08/04/2021.

Valor total: R\$ 135.800,55 (cento e trinta e cinco mil oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da cidade Cascavel/PR, oriundo do PE nº 01/2021.

Assinado em 09/04/2021.

FRANKE & ZIMMER LTDA.

Protocolo n.º 16.974.837-3.

Vigência: 09/04/2021 a 08/04/2021.

Valor total: R\$ 24.596,70 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da cidade Cascavel/PR, oriundo do PE nº 01/2021.

Assinado em 09/04/2021.

BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.974.837-3.

Vigência: 09/04/2021 a 08/04/2021.

Valor total: R\$ 154.701,80 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e um reais e oitenta centavos).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da cidade Cascavel/PR, oriundo do PE nº 01/2021.

Assinado em 09/04/2021.

COMERCIAL ACTUS EIRELI.

Protocolo n.º 16.974.837-3.

Vigência: 09/04/2021 a 08/04/2021.

Valor total: R\$ 128.995,45 (cento e vinte e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da cidade Cascavel/PR, oriundo do PE nº 01/2021.

Assinado em 09/04/2021.

ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER.

Protocolo n.º 17.097.451-4.

Valor total: R\$ 92.342,50 (noventa e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a inclusão do gestor e fiscal e o acréscimo do valor do Contrato nº 266/2020 referente a aquisição de combustível do tipo gasolina - AVGAS - para atender o Batalhão de Polícia Militar do Paraná - BPMOA.

Assinado em 09/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.

Protocolo n.º 17.361.147-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

Convênio que o visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 - PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, k... atestados e demais certidões à população.

Assinado em 09/04/2021.

HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA

Protocolo n.º 17.439.402-4.

Vigência: 02/05/2021 a 01/05/2021.

Valor total: R\$ 836.550,00 (oitocentos e trinta e seis mil e cinquenta reais).

Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a adequação do valor do Contrato de Credenciamento nº 003/2018.

Assinado em 12/04/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 17.260.552-4

DOCUMENTO: 2ª TACA Nº 2903/2019 - GMS.

CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA - ME.

OBJETO: Restituição do prazo de execução, a prorrogação do prazo de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de dezembro de 2021.

DATA: 16 de março de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

77225/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEVOLUÇÃO DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1419/2020

PROTOCOLO: 16.845.029-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde de unidades penais em Londrina, Ponta Grossa e Cruzeiro do Oeste.

INTERESSADO: DEPEN/PR

Abertura: 28/04/2021 às 14h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1419/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 847232

77191/2021

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR - SET.

4º TATC 112'17 - Eprotocolo: 17.477.199-5 As Partes: SETI/UGF/UNESPAR - Objeto: "Infraestrutura 2017 UNESPAR - Campus de União da Vitória". Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento até o dia 25/11/2021, sendo que a execução se dará pelo mesmo período, conforme Plano de trabalho.
Data da Assinatura: 09 de abril de 2021

76990/2021

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR - SETI.

1ºTACV 004'19 - Eprotocolo: 17.473.201-9 As Partes: SETI/UGF/PM DE FCO BELTRÃO - Objeto: Apoio a Infraestrutura para o Desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica pelo Processo de Incubação". Vigência: "O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 12/09/21, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período, conforme Plano de Trabalho. Assinatura: 09 de abril de 2021

77152/2021

Autarquias

ADAPAR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 20682921

Documento emitido em 14/04/2021 13:57:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10911 | 13/04/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

77383/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
ADMINISTRATIVA - GAD

DE APOSTILAMENTO - 012/2021

PROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR e Empresa de

amento ao Contrato de prestação de serviços de

de à Adapar.

7/2021 ou até findar os recursos aportados.

INÍCIO DO REGISTRO: 01/10/2020.

VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 23.183,68 (vinte e três mil, cento e oitenta e